



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República**

Considerando que:

Garantir o acesso à informação de forma isenta e transparente por parte de todos os agentes que queiram pronunciar-se sobre os fenómenos económicos, sociais e culturais a que as sociedades estão sujeitas é uma das tarefas fundamentais do Instituto Nacional de Estatística, I.P. e concretiza o cumprimento cabal da missão e obrigações do INE.

No dia 1 de dezembro de 2015, oito deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP requereram ao INE, através da senhora ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, por intermédio de Sua Exa. o senhor Presidente da Assembleia da República, respostas às seguintes perguntas:

«1. O INE alterou recentemente a sua política de difusão, alargando as entidades a quem faculta o acesso prévio à sua informação?

2. É intenção do INE alterar a sua política de difusão e facultar a mais órgãos de soberania acesso prévio e privilegiado a informação estatística?»

Em resposta a estas perguntas do CDS-PP, a senhora ministra da Presidência e da Modernização Administrativa faz chegar, a 13 de janeiro de 2015, uma nota assinada pela senhora diretora do INE, esclarecendo o seguinte:

«Em resposta à pergunta n.º 34/XIII constante da carta de 1 de dezembro dos Deputados do CDS-PP, sobre o assunto em referência, tendo como destinatária Sua Excelência a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, esclarece:

O Conselho Diretivo do INE, tendo em conta o seu carácter excecional e o cumprimento tão rigoroso quanto possível dos instrumentos legais e regulatórios em vigor, tem vindo a divulgar informação estatística 'sob embargo' a responsáveis de um conjunto restrito de entidades devidamente publicitadas no Portal das Estatísticas Oficiais.

Até 26 de novembro de 2014, desse conjunto fazia parte a Presidência da República, alguns ministérios diretamente associados a estatísticas mais relevantes, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira.

(...)

A 26 de novembro, o Conselho Diretivo do INE recebeu, do Gabinete do Primeiro Ministro do XIX Governo Constitucional, a indicação de que "... o Governo não pretende, de futuro, continuar a receber a informação estatística do INE previamente à divulgação pública". Consta-se, assim, que não ocorreu recentemente (nem se prevê que venha a ocorrer) qualquer alteração nos princípios da Política de Difusão do INE – que continuam a respeitar e cumprir os instrumentos legais e regulamentares nacionais e europeus em vigor sobre esta matéria – sendo a sua implementação da exclusiva responsabilidade do seu Conselho Diretivo.

O que se verificou, em novembro, foi, apenas, a alteração de um dos procedimentos associados à divulgação de informação 'sob embargo' e decisão do Governo de deixar de recebê-la.

Mantém-se, também, em vigor, os procedimentos até agora definidos relativamente à possibilidade de disponibilização da informação 'sob embargo' a um muito restrito número de entidades, particularmente membros do Governo diretamente relacionados com as estatísticas mais relevantes. A saber:

- No Portal das Estatísticas Oficiais é publicitada a lista das entidades às quais o INE disponibiliza informação 'sob embargo';
- INE disponibiliza informação/Destaque através da linha segura às 9 horas do dia da sua divulgação pública previamente definido;
- O destinatário acede à informação através de password exclusivamente para seu uso pessoal e não transmissível;
- É vedada qualquer divulgação ou transmissão (total ou parcial, quantitativa ou qualitativa) do conteúdo da informação/Destaque disponibilizada 'sob embargo' e enquanto este prevalecer;
- Em caso de violação, o INE deve proceder, de imediato, à revisão ou suspensão da divulgação 'sob embargo' à entidade prevaricadora.»

A 13 de janeiro de 2015, o CDS-PP dirige nova pergunta ao Governo sobre o acesso prévio do Executivo à informação estatística do INE:

«1. É intenção do Governo manter a política do anterior Executivo de não ter acesso prévio à informação estatística produzida pelo INE?»

Em resposta, datada de 26 de janeiro de 2016, o gabinete da senhora ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, através do seu chefe de gabinete, informa o seguinte:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de informar que todos os esclarecimentos sobre esta matéria já foram prestados em 29/12/2015 em resposta à pergunta n.º 34/XIII (1.ª).

Não obstante, importa frisar, que a definição da política de difusão da informação estatística produzida pelo INE, bem como dos procedimentos associados, é da exclusiva responsabilidade do Conselho Diretivo do INE, observando os instrumentos legais e regulamentares nacionais e europeus em vigor sobre esta matéria.»

Ou seja, o Governo não responde à pergunta do CDS-PP sobre se tenciona manter a política do anterior Executivo de não ter acesso prévio à informação estatística produzida pelo INE, pelo que nos vemos na obrigação de insistir na sua resposta.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais

aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1. É intenção do Governo manter a política do anterior Executivo de não ter acesso prévio à informação estatística produzida pelo INE?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

FILIPE LOBO D' ÁVILA(CDS-PP)

ASSUNÇÃO CRISTAS(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)